



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142863/2023  
Parecer Jurídico  
Dispensa de Licitação**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº: 142863/2023**

**Solicitante: Secretaria de Administração**

**Objeto:** Locação de 01 (um) Ônibus com Motorista para Transporte Intermunicipal (Piracanjuba - Bela Vista de Goiás – Piracanjuba)

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Valor a ser Contratado:** R\$ 52.000,00 (R\$ 13.000,00/mensal)

**Empresa que forneceu Cotação de Preços/Orcamento:** Inova Transportes Especiais (CNPJ nº 26.366.109/0001-30), Terra Azul Projetos e Transportes (CNPJ nº 18.486.509/0001-51) e Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06)

**Empresa a ser Contratada:** Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06)

**Período da Contratação:** 04 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Administração do Município de Piracanjuba, requisitando a Locação de 01 (um) Ônibus com Motorista para Transporte Intermunicipal (Piracanjuba - Bela Vista de Goiás – Piracanjuba), por meio de dispensa de licitação, do tipo aquisição emergencial.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 148/2023 – Secretaria de Administração devidamente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142863/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

acompanhado do pedido de compras/serviços nº 9539 e do termo de referência;

2. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Inova Transportes Especiais (CNPJ nº 26.366.109/0001-30), Terra Azul Projetos e Transportes (CNPJ nº 18.486.509/0001-51) e Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06);
3. Declaração do Responsável pelo Departamento de Compras (José Roberto Costa Pinto);
4. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 52.000,00);
5. Despacho Administrativo;
6. Documentação da empresa Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06);
7. Decreto Municipal nº 88/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
8. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
9. Despacho Autorizativo;
10. Laudo de Inspeção Veicular com Documentação do Veículo;
11. Ofício da Laticínios Bela Vista S.A.;
12. Minuta Contratual;

Da Fundamentação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142863/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

A locação a ser adquirida por meio de dispensa, será realizada por meio de processo licitatório, contudo o antigo contrato venceu sem a efetiva de realização de novo certame pelo antigo gestor da Secretaria de Administração, e com isso se faz necessária a contratação emergencial para evitar que o referido transporte seja suspenso.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142863/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142863/2023  
Parecer Jurídico  
Dispensa de Licitação**

aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à Locação de 01 (um) Ônibus com Motorista para Transporte Intermunicipal (Piracanjuba - Bela Vista de Goiás – Piracanjuba), por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142863/2023**  
**Parecer Jurídico**  
**Dispensa de Licitação**

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 26 dias do mês de abril de 2023.

Leonardo Oliveira Rocha  
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim  
OAB/GO nº 17.778